



LEI nº 2247 de 17 de junho de 1999.

"Considera como evento folclórico do nosso município, as **CAVALHADAS**, instituídas e realizadas por ocasião dos festejos ao **Divino Espírito Santo** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- É considerado **Evento Folclórico**, as **CAVALHADAS**, instituídas e realizadas por ocasião dos festejos ao **Divino Espírito Santo**, no município de Luziânia.

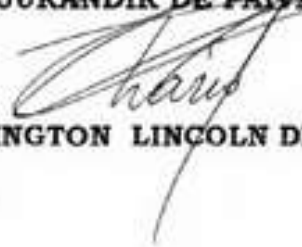
Art. 2º- Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1999.


ANTONIO CARLOS MEIRELES- Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário


WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário

nmb.